



Câmara Municipal de Bicas

Secretaria Legislativa

Requerimento nº 57/2023

REQUERIMENTO Nº 57/2023

APROVADO

Em 26/06/2023

Presidente

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bicas:

O vereador que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do Art. 164, inciso VII, do Regimento Interno:

Que seja cumprido o disposto nos §º e §2º do Art. 8º da lei nº 1641, com relação à não comprovação de despesas de diárias pelo Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito em viagem a Brasília no dia 20/4. Após o cumprimento, que seja enviada informação sobre o procedimento a esta Casa.

Sala das sessões da Câmara, em 26 de junho de 2023.

Luiz Fernando Passos de Souza
Vereador

Justificação. A lei que regulamenta as diárias da prefeitura é clara em trazer em seu Art. 7º a obrigatoriedade de apresentação de relatório de viagem, no prazo de cinco dias úteis de seu retorno ao município:



Câmara Municipal de Bicas

Secretaria Legislativa

Requerimento nº 57/2023

Art. 7º. O prefeito municipal, vice-prefeito, secretários, servidor, membros dos Conselhos e funcionário cedido que receber diárias é obrigado a apresentar Relatório de Viagem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao seu retorno à sede, devendo, para isso, utilizar o formulário constante no Anexo III desta Lei.

Também traz a obrigação em seu Art. 4º de prestação de contas com documentos fiscais hábeis.

Art. 4º. Os valores concedidos a título de hospedagem e deslocamento estão condicionados à apresentação de orçamento prévio e posterior prestação de contas com documentos fiscais hábeis.

O vice-prefeito falhou em demonstrar o valor de R\$ 5.485,84 (cinco mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) relativos aos R\$ 12.000 (doze mil reais) recebidos a título de diária pela viagem supramencionada.

Pela Lei em comento, o valor não utilizado (ou seja, o não demonstrado) deve ser restituído aos cofres públicos por meio de DAM. Caso isto não



Câmara Municipal de Bicas

Secretaria Legislativa

Requerimento nº 57/2023

ocorra, deverá ser feito o desconto em folha de pagamento:

Art. 8º. Os valores recebidos para custear hospedagem e deslocamento não utilizados na viagem que originou a diária, deverão ser restituídos aos cofres públicos em até 5 (cinco dias úteis). (SIC)

§ 1º A restituição de que trata este artigo deverá ser feita por meio de DAM (documento de arrecadação municipal), emitido no setor de arrecadação deste município e pago na rede bancária.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o prefeito municipal, vice-prefeito, secretários, servidor e membro do Conselho Tutelar ao desconto do valor não utilizado em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais.

Ante tudo exposto, peço a aprovação deste requerimento.